Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2136/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11143/2017.
 - Apensos: Processo nº 13688/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Casa Civil.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Raul Armonia Zaidan Lourenco dos Santos Pereira Braga Junior e Eliane Corrêa Gentil .
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6786/2019-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Casa Civil. Exercício de 2016.

Regularidade. Quitação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas da Casa Civil, exercício 2016, sob a responsabilidade do Sr. Raul Armonia Zaidan, Secretário à época, do Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga Júnior, Secretário Executivo de Finanças à época, e da Sra. Eliane Corrêa Gentil, Secretária Executiva de Administração da Casa Civil à época.
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Raul Armonia Zaidan, ao Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga Júnior e à Sra. Eliane Corrêa Gentil.
- 10.3. Dar ciência do desfecho destes autos ao Sr. Raul Armonia Zaidan, ao Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga Júnior e à Sra. Eliane Corrêa Gentil.

Vencido voto-destaque proferido em sessão pelo Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, que acompanhou o parecer do Ministério Público de Contas pela irregularidade das contas, alcance, multas.

Este documento foi assinado digitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES em 20/12/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: B9F925A2-C5885178-28EF8FE1-6EE976BA
	Ó
	Ğ
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2136/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 44ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

 13.1. Declaração de Impedimento: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do
- Regimento Interno).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição